PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 258/09
Folha 002
Assinatura

OFÍCIO Nº 223/GAB/09 EM, 10 DE JULHO DE 2009.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1313 de 10 de julho de 2009, que ***"DISPÕE SOBRE AS REVOGAÇÕES DAS LEIS Nº 942, DE 14 DE MAIO DE 2003 E Nº 974 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERAM A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 831 DE 06 DE ABRIL DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 338
Recebido em 10/07/09
Às 15:00 Horas

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 258/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 068

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1313 de 10 de julho de 2009, que ***"DISPÕE SOBRE AS REVOGAÇÕES DAS LEIS Nº 942, DE 14 DE MAIO DE 2003 E Nº 974 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERAM A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 831 DE 06 DE ABRIL DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

As referidas Leis, ora revogadas, visam essencialmente à opção da jornada de trabalho para 20 horas ou conforme o caso para 25 horas, quando se tratar de servidor público nível superior ou médio com jornada de 40 horas.

Justifica-se a presente medida para evitar a redução da jornada de trabalho aos servidores públicos com contrato de 40 horas e que optam para jornada de 20 ou 25 horas.

A redução da carga horária vem causando prejuízo à educação municipal, uma vez que a administração pública municipal realiza concurso público para jornada de 40 horas em razão da necessidade dos serviços públicos, que com certeza depende dessa carga horária.

Assim, Senhores Vereadores, é com essa intenção que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências, quanto à aprovação da mesma.

Palácio dos Pioneiros, em 10 de julho de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 258/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1313 **DE 10 DE JULHO DE 2009.**

"DISPÕE SOBRE AS REVOGAÇÕES DAS LEIS Nº 942, DE 14 DE MAIO DE 2003 E Nº 974 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERAM A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 831 DE 06 DE ABRIL DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam expressamente revogadas as Leis nº 942, de 14 de maio de 2003 e nº 974 de 05 de dezembro de 2003, que alteraram a redação do art. 1º da Lei nº 831 de 06 de abril de 2001.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 10 de julho de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum ..... Favor ..... Contra .....
Sessão ..... Horas .....
Em ..... de ..... de .....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI Nº 831 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

"AUTORIZA O SERVIDOR PÚBLICO CATEGORIA PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR OU MÉDIO JORNADA 40 HORAS A OPTAR PELA JORNADA DE 20 HORAS"

O Prefeito do Municipio de Ouro Preto do Oeste – RO.,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor nível superior ou médio da categoria Professor jornada 40 (quarenta) horas, admitido mediante concurso público, poderá optar pela jornada de 20 (vinte) horas.

§ 1º - A opção será formalizada mediante requerimento da parte interessada, reduzido a termo.

§ 2º - O vencimento a ser percebido pelo servidor que proceder a opção será o equivalente das categorias nível superior com jornada de 20 (vinte) horas (licenciatura plena ou curta).

Art. 2º - O direito a opção de que trata esta Lei, estende-se aos admitidos mediante processo seletivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 258/09
Folha 006
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 0179/03
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 942, DE 14 DE MAIO DE 2003.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 831 DE 06 DE ABRIL DE 2001"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 831 de 06 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O servidor nível superior ou médio das categorias Professor e Psicólogo jornada 40 (quarenta) horas, admitidos mediante concurso público, poderão optar pela jornada de 20 (vinte) ou conforme o caso, 25 (vinte e cinco) horas."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0499/03
Folha 002
Protocolo
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 258/09
Folha 007
Assinatura

LEI Nº 974 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 831 DE 06 DE ABRIL DE 2001"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 831 de 06 de abril de 2001, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O servidor nível superior ou médio jornada 40 (quarenta) horas, admitido mediante concurso público, poderá optar pela jornada de 20 (vinte) ou conforme o caso, 25 (vinte e cinco) horas."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 05 de dezembro de 2003, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO